

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2018

R. Nº 461

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_



**Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Assunto: Dispõe sobre a Contratação de Assessoria Técnica para suporte à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2018 e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2018

**Dispõe sobre a Contratação de Assessoria Técnica para suporte à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2018 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba a contratar profissional especializado para serviço técnico de auditoria em contabilidade e contratos públicos para suporte aos trabalhos da CPI nº 02/2017, nos termos do Art. 34, § 3º da Lei Orgânica Municipal e Art. 21 do Regimento Interno.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 22 de março de 2018.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*1º Vice-Presidente*

**HUDSON PESSINI**  
*3º Vice-Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*2º Secretário*

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*2º Vice-Presidente*

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*1º Secretário*

**PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*3º Secretário*

SECRETARIA DE SOROCABA  
11:48 17/03/18



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende autorizar a contratação de profissional especializado para serviço técnico de auditoria em contabilidade e contratos públicos, com a finalidade de auxiliar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2018, que se destina a apurar irregularidades nos contratos referentes à merenda escolar do município de Sorocaba.

A matéria encontra fundamento legal no § 3º do Art. 34, da Lei Orgânica Municipal (LOM), bem como no Art.21 do Regimento Interno (RIC), *in verbis*:

“LOM:

*Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

(...)

*§ 3º Para assessoramento em matérias especializadas, a Câmara Municipal poderá contratar, temporária ou permanentemente, o trabalho de técnicos”*

RIC:

*Art. 21. A Mesa, devidamente autorizada por Resolução da Câmara, e na forma da Lei, poderá contratar servidor por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como trabalhos técnicos de pessoas físicas ou jurídicas, para assessoramento em matérias especializadas”.*

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 22 de março de 2018.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*1º Vice-Presidente*

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*2º Vice-Presidente*

**HUDSON PESSINI**  
*3º Vice-Presidente*

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*1º Secretário*

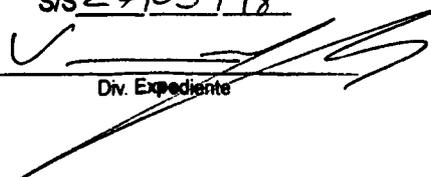
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*2º Secretário*

**PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*3º Secretário*

021

Recebido na Div. Expediente  
22 de março de 18

A Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 27/03/18

  
Div. Expediente

**RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA**

27 / 03 / 18

  
\_\_\_\_\_

C

C

## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Promulgada em 5 de abril de 1990

O POVO SOROCABANO, invocando a proteção de Deus e inspirado nos princípios constitucionais de assegurar a todos o exercício dos direitos individuais e sociais, por seus Vereadores à Câmara Municipal, promulga a seguinte

### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

#### TÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Sorocaba, pessoa jurídica de direito público interno, é uma unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

Art. 3º São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história, cujo uso será regulamentado por Lei.

#### TÍTULO II DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 4º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, ou convênio, entre outros, os seguintes serviços:

a) transporte coletivo urbano e suburbano, que terá caráter essencial;

b) abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) mercados, feiras e matadouros locais;

d) cemitérios e serviços funerários;

e) iluminação pública;

f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;

XIII - guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;

05

XIV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XV - organização e prestação de serviços públicos;

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituída na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando se o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

IX - mudar temporariamente a sua sede;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XII - processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;

XIII - representar ao órgão competente do Ministério Público, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pela prática de crime contra a Administração Pública de que tiver conhecimento;

XIV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

XV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI - criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

~~XVII - convocar os Secretários Municipais, para prestar informações sobre matéria de sua competência;~~

~~XVII — convocar Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos da administração pública indireta e fundacional para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, no prazo de 15 (quinze) dias, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa; (Redação dada pela ELOM n. 25, de 16 de abril de 2009)~~

**XVII – convocar os Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, representantes legais de concessionárias, permissionárias ou de pessoas jurídicas que mantenham vínculo contratual com o Poder Público, para prestar, pessoalmente e no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre assuntos previamente determinados, importando a ausência sem justificativa em crime de responsabilidade para as autoridades públicas e de desobediência para os demais; (Redação dada pela ELOM n. 44, de 05 de novembro de 2015, a qual tem as expressões "representantes legais de concessionárias, permissionárias ou de pessoas jurídicas que mantenham vínculo contratual com o Poder Público", "e no prazo de 15 (quinze) dias", bem como, "importando a ausência sem justificativa em crime de responsabilidade para as autoridades públicas e de desobediência para os demais" declaradas inconstitucionais pela ADIN nº 2078901-89.2016.8.26.0000) (30 dias de acordo com a Constituição do Estado de São Paulo)**

XVIII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;

XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;

~~XX — decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;~~

**XX - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica; (Redação dada pela ELOM n. 09, de 24 de maio de 2001)**

XXI - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

§ 1º É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

§ 2º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

§ 3º Para assessoramento em matérias especializadas, a Câmara Municipal Poderá contratar, temporária ou permanentemente, o trabalho de técnicos.

## **Seção VIII Do Processo Legislativo**

### **Subseção I Disposição Geral**

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

**RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**  
**(Texto Consolidado)**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

**§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)**

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II  
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

Art. 4º Na mesma sessão solene de instalação, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o mesmo compromisso e tomarão posse, perante a Mesa da Câmara que, na ocasião, for eleita, ou perante o Vereador que estiver na Presidência, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 11.

XIII – definir a produção e a programação da emissora da rádio, do jornal e da TV Legislativa;

XIV – dispor sobre o padrão uniforme, a ser adotados pela rádio, jornal e TV Legislativa na divulgação das atividades das Comissões, do Plenário e dos pronunciamentos lidos e referidos da Tribuna da Câmara, sessões solenes, audiências públicas, atividades externas e à veiculação de programas educativos e culturais;

XV – conferir, através de Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acatando indicação de qualquer vereador mediante ofício, o título honorífico de “Visitante Ilustre”, às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Sorocaba, devendo constar no Ato, o nome do Vereador que efetuou a indicação. (Acrescentado pela Resolução nº 419, de 04 de dezembro de 2014)

a) o ofício para a concessão do título de “Visitante Ilustre” deverá ser acompanhado de justificativas contendo o motivo e o período da visita na cidade de Sorocaba, bem como breve relato ou biografia do visitante que justifiquem plenamente a concessão da honraria. (Acrescentado pela Resolução nº 419, de 04 de dezembro de 2014)

b) a distinção honorífica de que trata o inciso XV do art. 20 desta Resolução, se constituirá de um diploma ou certificado especialmente confeccionado em tamanho A4, que poderá ser entregue ao homenageado na Sessão Ordinária mais próxima ou aquela coincidente com a data da visita à cidade de Sorocaba. (Acrescentado pela Resolução nº 419, de 04 de dezembro de 2014)

c) o Vereador proponente fará a saudação ao “Visitante Ilustre”, e a este, será concedida a palavra na Tribuna, pelo tempo Regimental. (Acrescentado pela Resolução nº 419, de 04 de dezembro de 2014)

XVI - disponibilizar, mensalmente, no site da Câmara Municipal de Sorocaba e no jornal “Município de Sorocaba”, relatório individualizado das despesas dos gabinetes dos Senhores Vereadores, incluindo-se combustível, material de escritório, locação com máquinas reprográficas, material e postagem de correspondências e o valor financeiro total, além dos valores eventualmente devolvidos pelo Vereador à Câmara a título de reembolso. (Inciso acrescido pela Resolução nº 447, de 18 de maio de 2017)

Art. 21. A Mesa, devidamente autorizada por Resolução da Câmara, e na forma da Lei, poderá contratar servidor por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como trabalhos técnicos de pessoas físicas ou jurídicas, para assessoramento em matérias especializadas.

Art. 22. Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos mensalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos de administração da Câmara sujeitos ao seu exame.

## CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 23. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - presidir, abrir, suspender e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer cumprir este regimento;

III - organizar e anunciar a Ordem do Dia;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 05/2018

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a Contratação de Assessoria Técnica para suporte à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2018 e dá outras providências.

Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba a contratar profissional especializado para serviço técnico de auditoria em contabilidade e contratos públicos para suporte aos trabalhos da CPI nº 02/2017, nos termos do Art. 34, § 3º da Lei Orgânica Municipal e Art. 21 do Regimento Interno (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Resolução (Art. 3º).

**Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

### *VII- resoluções.*

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente  
à Proposição Resolução:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:*

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, que a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar à Mesa Diretora a contratação de serviços, recursos técnicos e servidores administrativos da Câmara julgados necessários ao desenvolvimento do seu trabalho, *in verbis*:

*Art. 63. A Câmara poderá também criar Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar fato determinado, que se inclua na sua competência, e por prazo certo, sempre que o requerer 1/3 (um terço) de seus membros. (Redação dada pela Resolução n. 336, de 16 de abril de 2009)*

*§ 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito, que terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*previstos neste Regimento Interno, poderá: (Redação dada pela Resolução n. 341, de 29 de setembro de 2009)*

*I – requisitar à Mesa Diretora a contratação de serviços, recursos técnicos e servidores administrativos da Câmara julgados necessários ao desenvolvimento do seu trabalho; (Redação dada pela Resolução n. 341, de 29 de setembro de 2009)*

Este Projeto de Lei, encontra guardada no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Frisa-se, por fim, que cabe pequena retificação neste PR, no art. 1º, onde se lê CPI nº 02/2017, passe a constar CPI 01/2018.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de março de 2018.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 05/2018, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre a Contratação de Assessoria Técnica para suporte à Comissão Parlamentar de inquérito nº 01/2018 e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 02 de abril de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PR 05/2018

Trata-se de Projeto de Resolução 05/2018, que "Dispõe sobre a contratação de assessoria Técnica para suporte à Comissão Parlamentar de inquérito nº 01/2018 e dá outras providências", de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela condizente com o nosso direito positivo, especialmente com os arts

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o direito positivo, especialmente com o Art. 34, § 3º da Lei Orgânica Municipal e Arts. 21 e 63, §4º, inciso I do Regimento Interno, que assim determinam:

"Art. 34. (...)

§ 3º Para assessoramento em matérias especializadas, a Câmara Municipal Poderá contratar, temporária ou permanentemente, o trabalho de técnicos de pessoas físicas ou jurídicas, para assessoramento em matérias especializadas".

Art. 21. A Mesa, devidamente autorizada por Resolução da Câmara, e na forma da Lei, poderá contratar servidor por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como trabalhos técnicos de pessoas físicas ou jurídicas, para assessoramento em matérias especializadas".

Art. 63 (...)

§ 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito, que terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, poderá:

I - requisitar à Mesa Diretora a contratação de serviços, recursos técnicos e servidores administrativos da Câmara julgados necessários ao desenvolvimento do seu trabalho; "

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C, 02 de abril de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR

Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

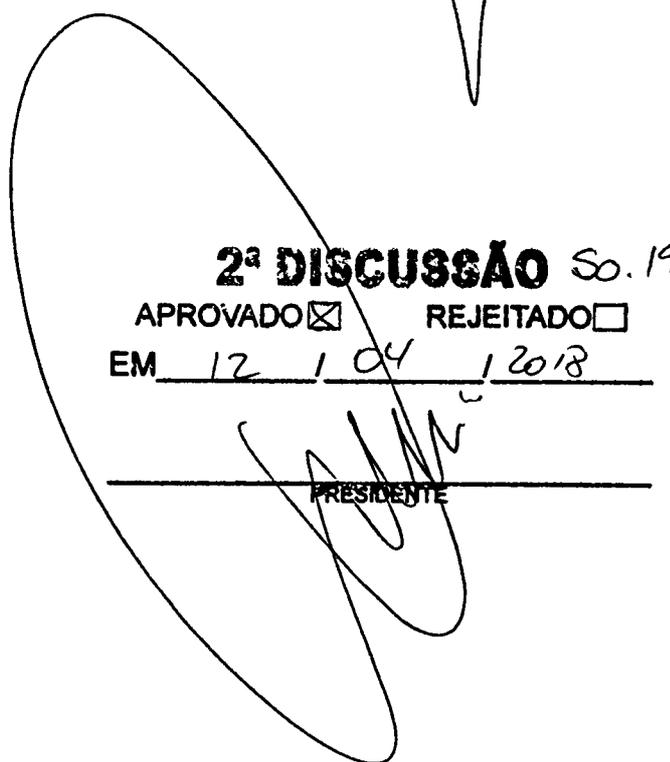
134

**1ª DISCUSSÃO** SO. 18/2018

APROVADO  REJEITADO

EM 10 1 04 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**2ª DISCUSSÃO** SO. 19/2018

APROVADO  REJEITADO

EM 12 1 04 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

U

U



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 461, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

**Dispõe sobre a Contratação de Assessoria Técnica para suporte à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2018 e dá outras providências.**

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2018, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba a contratar profissional especializado para serviço técnico de auditoria em contabilidade e contratos públicos para suporte aos trabalhos da CPI nº 01/2018, nos termos do art. 34, § 3º da Lei Orgânica Municipal e art. 21 do Regimento Interno.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de abril de 2018.

**RODRIGO MAGANHATO**

*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

**JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR**

*Secretário Geral*

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Sorocaba



### MESA DIRETORA 2018

Presidente: Rodrigo Maganhato - DEM  
1º Vice-Presidente: Irineu Donizeti de Toledo - PRB  
2º Vice-Presidente: Luis Santos Pereira Filho - PROS  
3º Vice-Presidente: Hudson Pessini - PMDB  
1º Secretário: Fausto Salvador Peres - PTN  
2º Secretário: José Francisco Martinez - PSDB  
3º Secretário: Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB

### 17ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB  
Antonio Carlos Silvano Júnior - PV  
Fausto Salvador Peres - Podemos  
Fernanda Schlic Garcia - PSOL  
Francisco França da Silva - PT  
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PMDB  
Hudson Pessini - PMDB

Iara Bernardi - PT  
Irineu Donizeti de Toledo - PRB  
João Bonizeti Silvestre - PSDB  
José Apolo da Silva - PSB  
José Francisco Martinez - PSDB  
Fernando Dini - MDB  
Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB  
Rafael Bomingos Muião - PMDB  
Renan dos Santos - PCdoB  
Rodrigo Maganhato - DEM  
Vitor Alexandre Rodrigues - PMDB  
Wanderley Biago de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (13) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

### PORTARIA N.º 060/2018

(Dispõe sobre nomeação)  
Rodrigo Maganhato, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º Nomear o Senhor PEDRO LUIS GUERRA, RG nº 10.996.978-9, para exercer a partir de 10/04/2018 o cargo de Assessor Parlamentar.  
Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Sorocaba, 10 de abril de 2018  
Rodrigo Maganhato  
Presidente RO LUIS GUER

### PORTARIA N.º 061/2018

(Dispõe sobre designação)  
RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º Designar o Senhor ISIDORO CASTELLI FILHO para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Chefe de Seção de Protocolo, enquanto perdurar o afastamento do Senhor Guilherme Rafael de Souza, a partir de 09/04/2018.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Sorocaba, 10 de abril de 2018.  
RODRIGO MAGANHATO  
Presidente

### PORTARIA N.º 062/2018

(Dispõe sobre designação)  
RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º Designar o Senhor REINALDO BITTENCOURT para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Coordenador da TV Legislativa, enquanto perdurar o afastamento do Senhor Jean Cassar Camargo Ulhôa Cintra de Mello, a partir de 10/04/2018.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Sorocaba, 11 de abril de 2018.  
RODRIGO MAGANHATO  
Presidente

### PORTARIA N.º 063/2018

(Dispõe sobre a declaração de estabilidade)  
RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 41 da Constituição Federal de 1988,  
RESOLVE:  
Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 22 de abril de 2018, do Senhor DIEGO GABRIEL DA GAMA SANTOS no cargo de Repórter Fotográfico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Sorocaba, 23 de abril de 2018.  
RODRIGO MAGANHATO  
Presidente

### PORTARIA N.º 065/2018

(Dispõe sobre a declaração de estabilidade)  
RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 41 da Constituição Federal de 1988,  
RESOLVE:  
Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 23 de abril de 2018, do Senhor WAGNER AMARO KAKO no cargo de Diretor de TV.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Sorocaba, 23 de abril de 2018.  
RODRIGO MAGANHATO  
Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1612, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Júnior" (Campineiro) ao "Ilustríssimo Senhor Claudemir Ribeiro Elesbão - CADICO" e dá outras providências.  
PDL Nº 19/2018, DO EDIL RENAN DOS SANTOS  
O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:  
Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Júnior" (Campineiro) ao "Ilustríssimo Senhor Claudemir Ribeiro Elesbão - CADICO", pelos relevantes serviços na área do esporte prestados a Sorocaba.  
Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.  
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 17 de abril de 2018.  
RODRIGO MAGANHATO  
Presidente  
Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.  
JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR  
Secretário Geral

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1613, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Júnior" (Campineiro) ao ilustríssimo Senhor "Ivo Nestor Antonio" e dá outras providências.  
PDL Nº 20/2018, DO EDIL JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:  
Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Júnior" (Campineiro) ao Ilustríssimo Senhor "Ivo Nestor Antonio", pelos relevantes serviços na área do esporte prestados a Sorocaba.  
Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.  
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 19 de abril de 2018.  
RODRIGO MAGANHATO  
Presidente  
Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.  
JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR  
Secretário Geral

### RESOLUÇÃO Nº 461, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a Contratação de Assessoria Técnica para suporte à Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2018 e dá outras providências.  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2018, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL  
A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:  
Art. 1º Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba a contratar profissional especializado para serviço técnico de auditoria em contabilidade e contratos públicos para suporte aos trabalhos da CPI nº 01/2018, nos termos do art. 34, § 3º da Lei Orgânica Municipal e art. 21 do Regimento Interno.  
Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de abril de 2018.  
RODRIGO MAGANHATO  
Presidente  
Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.  
JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR  
Secretário Geral